

Art. 2º O Centro de Instrução de Helicópteros assumirá o acervo em pessoal, material, equipamento e instalações dos atuais Centro de Instrução e Emprego de Helicópteros e Destacamento de Base Aérea de Santos, necessários ao cumprimento da missão a ele atribuída no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O Ministro da Aeronáutica baixará os atos complementares destinados à progressiva transformação

e desativação dessas Unidades, bem como os demais atos necessários à ativação do Centro de Instrução de Helicópteros.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

(*) DECRETO-LEI Nº 1.002 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código de Processo Penal Militar

Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — Suplemento

"B" ao nº 202, de 21 de outubro de 1969)

Republicação

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

INDICE

LIVRO I

	Artigos
Título I	
Capítulo Único — Da lei de processo penal militar e da sua aplicação	1º a 6º
Título II	
Capítulo Único — Da polícia judiciária militar	7º e 8º
Título III	
Capítulo Único — Do inquérito policial militar	9º a 28
Título IV	
Capítulo Único — Da ação penal militar e do seu exercício	29 a 33
Título V — Do processo penal militar em geral	
Capítulo Único — Do processo	34 e 35
Título VI — Do juiz, auxiliares e partes do processo	
Capítulo I — Do juiz e seus auxiliares	
Seção I — Do juiz	36 a 41
Seção II — Dos auxiliares do juiz	42 a 46
Seção III — Dos peritos e intérpretes	47 a 53
Capítulo II — Das partes	
Seção I — Do acusador	54 a 59
Seção II — Do assistente	60 a 68
Seção III — Do acusado, seus defensores e curadores	69 a 76
Título VII	
Capítulo Único — Da denúncia	77 a 81
Título VIII	
Capítulo Único — Do fóro militar	82 a 84
Título IX	
Capítulo I — Da competência em geral	85 a 87
Capítulo II — Da competência pelo lugar da instrução	88 a 92
Capítulo III — Da competência pelo lugar da residência ou domicílio do acusado	93
Capítulo IV — Da competência por prevenção	94 e 96
Capítulo V — Da competência pela sede do lugar de serviço	96
Capítulo VI — Da competência pela especialização das Auditorias	97
Capítulo VII — Da competência por distribuição ..	98
Capítulo VIII — Da conexão ou continência	99 a 107
Capítulo IX — Da competência pela prerrogativa do posto ou da função	108
Capítulo X — Do desaforamento	109 e 110
Título X	
Capítulo Único — Dos conflitos de competência ...	111 a 121
Título XI	
Capítulo Único — Das questões prejudiciais	122 a 127
Título XII — Dos incidentes	
Capítulo I — Das exceções em geral	128
Seção I — Da exceção de suspeição ou impedimento	129 a 142
Seção II — Da exceção de incompetência	143 a 147
Seção III — Da exceção de inexistência	148 a 152
Seção IV — Da exceção da coisa julgada	153 a 155
Capítulo II — Do incidente de insanidade mental do acusado	156 a 162
Capítulo III — Do incidente de falsidade de documento	163 a 169
Título XIII — Das medidas preventivas e assecuratórias	
Capítulo I — Das providências que recaem sobre coisas ou pessoas	
Seção I — Da busca	170 a 184
Seção II — Da apreensão	185 a 189
Seção III — Da restituição	190 a 198

Capítulo II — Das providências que recaem sobre coisas	
Seção I — Do sequestro	199 a 203
Seção II — Da hipoteca legal	206 a 214
Seção III — Do arresto	215 a 219
Capítulo III — Das providências que recaem sobre pessoas	
Seção I — Da prisão provisória	
Disposições gerais	220 a 242
Seção II — Da prisão em flagrante	243 a 253
Seção III — Da prisão preventiva	254 a 261
Capítulo IV — Do comparecimento espontâneo	262
Capítulo V — Da mensagem	263 a 269
Capítulo VI — Da liberdade provisória	270 e 271
Capítulo VII — Da aplicação provisória de medidas de segurança	272 a 276
Título XIV	
Capítulo Único — Da citação, da intimação e da notificação	277 a 290
Título XV — Dos atos probatórios	
Capítulo I — Disposições gerais	294 a 301
Capítulo II — Da qualificação e do interrogatório do acusado	302 a 308
Capítulo III — Da confissão	307 a 310
Capítulo IV — Das perguntas ao ofendido	311 a 313
Capítulo V — Das perícias e exames	314 a 346
Capítulo VI — Das testemunhas	347 a 364
Capítulo VII — Da acareação	365 a 367
Capítulo VIII — Do reconhecimento de pessoa e de coisa	368 a 370
Capítulo IX — Dos documentos	371 a 381
Capítulo X — Dos indícios	382 e 383

LIVRO II

Dos Processos em Espécie

Título I — Do processo ordinário

Capítulo Único — Da instrução criminal	
Seção I — Da prioridade de instrução, Da polícia e ordem das sessões, Disposições gerais ..	384 a 396
Seção II — Do início do processo ordinário ...	396 a 398
Seção III — Da instalação do Conselho de Justiça	399 a 403
Seção IV — Da qualificação e do interrogatório do acusado, Das exceções que podem ser opostas, Do comparecimento do ofendido	404 a 410
Seção V — Da revelia	411 a 414
Seção VI — Da inquirição de testemunhas, do reconhecimento de pessoa ou coisa e das diligências em geral	415 a 430
Seção VII — Da sessão do julgamento e da sentença	431 a 450

Título II — Dos processos especiais

Capítulo I — Da deserção em geral	451 a 453
Capítulo II — Do processo de deserção de oficial ..	454 e 455
Capítulo III — Do processo de deserção de praça com ou sem graduação, e de praça especial, no Exército	456 a 459
Capítulo IV — Do processo de deserção de praça, com ou sem graduação, e de praça especial, na Marinha e na Aeronáutica	460 a 462
Capítulo V — Do processo do crime de insubmissão	463 a 465
Capítulo VI — Do "habeas corpus"	466 a 480
Capítulo VII — Do processo para restauração de autos	481 a 488
Capítulo VIII — Do processo de competência originária do Superior Tribunal Militar	
Seção I — Da instrução criminal	489 a 495
Seção II — Do julgamento	496 e 497
Capítulo IX — Da correição penal	498

LIVRO III

Das Nulidades e Penas em Geral

Título I

Capítulo Único — Das nulidades	499 a 509
Título II — Dos recursos	
Capítulo I — Regras gerais	510 a 513
Capítulo II — Dos recursos em sentido estrito	516 a 523
Capítulo III — Da apelação	523 a 537
Capítulo IV — Dos embargos	538 a 549
Capítulo V — Da revisão	550 a 562
Capítulo VI — Dos recursos da competência do Supremo Tribunal Federal	563
Capítulo VII — Do recurso nos processos contra civis e governadores de Estado e seus secretários	564 a 567
Capítulo VIII — Do recurso das decisões denegatórias de "habeas corpus"	568 e 569
Capítulo IX — Do recurso extraordinário	570 a 583
Capítulo X — Da reclamação	584 a 587

LIVRO IV

Da Execução

Título I — Da execução da sentença

Capítulo I — Disposições gerais	588 e 593
Capítulo II — Da execução das penas em espécie ..	594 a 603
Capítulo III — Das penas principais não privativas da liberdade e das acessórias	604 e 605

(*) Nota do S. Pb. — Republica-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 21 de outubro de 1969, em Suplemento.

Título II — Dos incidentes da execução

Capítulo I — Da suspensão condicional da pena 606 a 617
Capítulo II — Do livramento condicional 618 a 642

Título III — Do indulto, da comutação da pena, da anistia e da reabilitação

Capítulo I — Do indulto, da comutação da pena e da anistia 643 a 650
Capítulo II — Da reabilitação 651 a 658

Título IV

Capítulo Único — Da execução das medidas de segurança 659 a 674

LIVRO V

Título Único — Da Justiça Militar em Tempo de Guerra

Capítulo I — Do processo 675 a 693
Capítulo II — Dos recursos 694 a 706
Capítulo III — Disposições especiais relativas à Justiça Militar em tempo de guerra 707 a 710
Disposições Finais e Transitórias 711 a 718

Retificação

Na página 90, 2ª coluna, Onde se lê:

Capítulo V Do "Habeas Corpus" Leia-se:

Capítulo VI Do "Habeas Corpus" Na página 91, 2ª coluna, Onde se lê:

Capítulo VI Do processo para restauração de autos Leia-se:

Capítulo VII Do processo para restauração de autos Na página 92, 2ª coluna, Onde se lê:

Capítulo VII Do processo de competência originária do Superior Tribunal Militar Leia-se:

Capítulo VIII Do processo de competência originária do Superior Tribunal Militar Na página 93, 1ª coluna, Onde se lê:

Capítulo VIII Da correição parcial Leia-se:

Capítulo IX Da correição parcial

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o nº 60, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 53.980, de 4 de dezembro de 1963

O Doutor Tarcisio Meirelles Padilha, Juiz Presidente da 19ª Junta de Conciliação e Julgamento do Estado da Guanabara, para, no exercício de função de magistério, integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 20 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República resolve ALTERAR:

O Decreto coletivo de 18 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, na parte que nomeou, por acesso, para a Série de Classes de Porteiro, nível 9.A, Código: GL-302, a partir de 31 de março de 1968, a vaga ocupada por Onésio Baptista de Paula, passa a ser decorrente da promoção de José Antonio de Oliveira, em substituição a José Antonio Marinho, conforme

consta na quarta coluna da página 9.973, do citado Diário Oficial.

Brasília, 20 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI Orlando Geisel

O Presidente da República, tendo em vista a Exposição de Motivos número 1, de 9 de janeiro de 1970, do Ministério do Exército, resolve

RETIFICAR:

Os Decretos coletivos datados de 23 de janeiro, 17 de março, 19 de junho e 15 de dezembro de 1964; 28 de dezembro de 1965, 10 de junho de 1966 e 23 de fevereiro de 1967 e publicados respectivamente, in D.O. de 27 de janeiro, 20 de março, 22 de junho e 17 de dezembro de 1964; 29 de dezembro de 1965; 14 de junho de 1966 e 27 de fevereiro de 1967, todos referentes às readaptações efetuadas no Quadro Permanente do Ministério do Exército, a fim de considerar readaptados nos cargos abaixo especificados, os seguintes funcionários: a) Decreto de 23.1.64 (D.O. de 27 de janeiro de 1964)

No cargo de Assistente Comercial, Código AF-103-12.A

1 — 10 — Galdino da Cunha Filho, ocupante do cargo de Operário Rural, Código P-207.6.

No cargo de Oficial de Administração, Código: AF-201-12.A

1 — 33 — Adelia Villa Cardoso, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.10.C.

No cargo de Técnico de Administração, Código: AF-601-20.A

1 — 2 — Maria José Milanez da Cunha Lima, ocupante do cargo de Escri-torário, Código AF-202-10.B.

No cargo de Chefe de Portaria, Código: GL-301.13

1 — 13 — Arthur Liberato da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303-8.B.

b) Decreto de 17.3.64 (D.O. de 20 de março de 1964)

No cargo de Oficial de Administração, Código: AF-201-12.A

1 — 44 — Deolinda Peixoto Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303-7.A

45 — Sinval de Souza e Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303-7.A

46 — João Francisco Pinna, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303-7.A.

No cargo de Técnico de Administração, Código: AF-601-20-A

1 — 5 — Magno Alcântara, ocupante do cargo de Escri-torário, Código AF-202-10.B

6 — Julio Ramos de Carvalho Filho, ocupante do cargo de Escri-torário, Código AF-202-10.B

No cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Código: AF-701-18

1 — 5 — Ary Cardoso Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303-8.A.

No cargo de Técnico de Contabilidade, Código: P-761-13.A

5 — Ernani de Carvalho Ferreira, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1306-8.A.

c) Decreto de 19.6.64 (D.O. de 22 de junho de 1964)

No cargo de Oficial de Administração, Código: AF-201-12.A

1 — 19 — Alberto Dias, ocupante do cargo de Artífice de Aparelhos de Telecomunicações, Código A-804-8.A

No cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Código: AF-701-18

1 — 5 — Hilda Nogueira, ocupante do cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Código A-1303-10.C

6 — Belmir de Souza, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7

7 — Cirene Correa da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, Código GL-401.1

8 — Bernardino Cardoso Mala, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303-7.A

No cargo de Delineador, Código: P-1201-12.A

1 — Manoel Antonio da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, Código: GL-402.1

d) Decreto de 15.12.64 (D.O. de 17 de dezembro de 1964)

No cargo de Professor do Ensino Industrial Básico, Código: EC-510.16

1 — Eurico Fernandes Filho, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1306-9.B

No cargo de Chefe de Portaria, Código: GL-301-13

1 — José Leite de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303-8.B.

No cargo de Assessor de Eletrônica, Código: CT-110-17.A

1 — Waldemar Nemem, ocupante do cargo de Eletricista-Enrolador, Código A-801-9.B.

No cargo de Auxiliar de Artífice, Código: A-202.5

1 — 2 — Aníbal Felizardo Filho, ocupante do cargo de Trabalhador, Código GL-402.1.

e) Decreto de 28.12.65 (D.O. de 29 de dezembro de 1965)

No cargo de Oficial de Administração, Código: AF-201-12.A

1 —

238 — Evaldo Nelson Pimentel, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503-7.A

No cargo de Técnico de Administração, Código: AF-601-20.A

1 — 16 — Altair Pedro Pires da Motta, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503-7.A

17 — Maria de Lourdes Santos, ocupante do cargo de Escri-torário, Código AF-202-10.B

18 — Gerson Duarte, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201-12.A

No cargo de Assistente de Administração, Código: AF-602-14.A

1 — 43 — Uriel Canuto de Melo, ocupante do cargo de Escri-torário, Código AF-202-10.B.

f) Decreto de 10.6.66 (D.O. de 14 de junho de 1966)

No cargo de Almoarife, Código: AF-102-14.A

1 — 2 — Rudem Pacheco de Lima, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1301-9.B.

No cargo de Delineador, Código: P-1201-12.A

1 — Otávio Julio Nascimento Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, Código A-802.5

g) Decreto de 23.2.67 (D.O. de 27 de fevereiro de 1967)

No cargo de Almoarife, Código: AF-102-14.A

1 — José Carvalho de Almeida, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7.

Brasília, 20 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI Orlando Geisel

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182, da Constituição, resolve

DEMITIR:

Na forma do disposto no § 1º, do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968

Paulo Wagner da Silva Macedo do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura.

Brasília, 20 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 249.274, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

TRANSFERIR, "EX OFFICIO", NO INTERSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Yolanda Carneiro Ribeiro Lorenzato, Bibliotecária, código EC-101-20-B, do Quadro de Pessoal — Parte Per-